
AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

INVESTIMENTO C19-i08 Territórios Inteligentes – ARTE
Estratégia Nacional dos Territórios Inteligentes

N.º 01/C19-i08/2024

Aquisição e desenvolvimento de Plataformas de Gestão Urbana
REPUBLICAÇÃO

Alteração:

Ponto 3: Condições de acesso:

- Data limite para entrada em produção: 30/06/2026
- Data de fim (última fatura): 31/08/2026)

ÍNDICE

1. Preâmbulo	3
2. Objetivos e Tipologia de Operações.....	4
3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.....	6
4. Área geográfica de aplicação	7
5. Regras e limites à elegibilidade de despesas	8
6. Limite de financiamento do apoio	10
7. Dotação do fundo a conceder	10
8. Condições de atribuição de apoio financeiro.....	10
9. Modo de apresentação das candidaturas.....	11
10. Critérios de seleção de Candidaturas.....	11
11. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.....	13
12. Prazo para apresentação de candidaturas.....	13
13. Procedimentos de análise e decisão de candidatura.....	13
14. Contratualização	14
15. Tratamento de Dados Pessoais	14
16. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	14
ANEXO I: FICHA DE CARATERIZAÇÃO DA CANDIDATURA	16
ANEXO II: CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AO FINANCIAMENTO	17
ANEXO III: M – ÍNDICE DE MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS	18
ANEXO IV: I – ÍNDICE DE MUNICÍPIOS DE BAIXA DENSIDADE OU DE REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS	19
ANEXO V: D – ÍNDICE DE VERTICAIS	20
ANEXO VI: LF - LIMITES DE FINANCIAMENTO POR CANDIDATURA	22

1. Preâmbulo

Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (ARTE) é o instituto público responsável pela promoção e desenvolvimento da modernização administrativa em Portugal. A sua atuação divide-se em três eixos: Transformação Digital, Serviço Público Omnicanal e Simplificação Administrativa., encontrando-se sob superintendência e tutela do Secretário de Estado da Modernização e Digitalização.

A publicação a 18 de dezembro de 2023 da Estratégia Nacional de Territórios Inteligentes (ENTI), onde a ARTE assume o papel de Estrutura de Apoio Técnico e de Acompanhamento, estende as práticas conhecidas das cidades inteligentes a todo o território nacional. Para cumprir esse objetivo é necessário que se disseminem as práticas de criação, partilha e a tomada decisão suportadas em dados. Só assim se pode caminhar no sentido de uma nação inteligente – mais eficiente, sustentável, resiliente e capaz de responder às necessidades dos cidadãos nesta era digital.

Uma das áreas importantes para a concretização da ENTI é a generalização a nível nacional de plataformas especializadas na gestão inteligente das diversas áreas de atividade dos municípios, promovendo uma gestão mais eficiente, sustentável e facilitadora da vida do cidadão. Estas plataformas devem ser abertas, respeitando normas e as melhores práticas de interoperabilidade, sendo capazes de partilhar e receber dados de outras plataformas e de ligarem-se a sensores produzidos por diversos fornecedores.

De entre o conjunto de medidas incluídas no financiamento PRR – Territórios Inteligentes (C19-i08), inclui-se fomentar a implementação de Plataformas de Gestão Urbana (PGU) que são peças essenciais para que a administração pública local tenha, cada vez mais, os seus processos de decisão suportados em dados.

As PGU permitem a integração de diferentes fontes de dados referentes ao território, nomeadamente dados em bruto e em tempo real provenientes de diversos sistemas, como plataformas verticais, ou fontes externas de dados e sensores. As PGU permitem também fazer a monitorização desses dados (ex.: criando alarmística) e disponibilizar informação de suporte à decisão aos seus diferentes tipos de utilizadores.

Neste sentido, as PGU possibilitam a criação de valor e a partilha de dados, com outros municípios, entidades intermunicipais e demais entidades da administração pública.

As PGU são, por isso, ferramentas essenciais na construção de territórios inteligentes, pois permitem o desenvolvimento de serviços públicos mais eficientes, proativos, inovadores e próximos das necessidades dos cidadãos.

Os dados são essenciais para o funcionamento das PGU, sendo que muitos têm origem nos sistemas verticais, que ajudam na operação de atividades e aplicações concretas dos municípios, como por exemplo: a rega, energia, infraestruturas, resíduos sólidos e mobilidade. Os dados dos diferentes verticais, quando integrados e analisados em PGU, permitem ter uma visão global do funcionamento do território. Também, suportam novos processos de decisão e inovação, que são essenciais para uma melhor resposta aos desafios da nossa sociedade.

2. Objetivos e Tipologia de Operações

O presente Aviso irá financiar a aquisição e desenvolvimento de novas PGU, a evolução das existentes e ainda a aquisição de plataformas verticais de suporte à atividade da Administração Pública Local (APL), tendo como principais objetivos:

- **Promover maior coesão territorial**, assegurando financiamento do interior para que possa ter acesso a mais dados para gestão do seu território;
- **Assegurar uma vasta cobertura** do território com PGU, privilegiando candidaturas com maior número de municípios envolvidos;
- **Gerar o maior volume de dados** e inteligência sobre o território, privilegiando candidaturas que sejam capazes de, através das plataformas a implementar, gerar mais serviços de dados.

Para assegurar o sucesso desta iniciativa, é crucial que as entidades da APL se comprometam com a contínua atualização de dados pois só assim poderá ser garantida a sustentabilidade desta iniciativa a longo prazo.

A título de exemplo, indicam-se na Tabela 1 alguns exemplos de Verticais que também são financiadas no âmbito do presente Aviso:

Tabela 1. Exemplos de verticais no âmbito dos domínios da ENTI.

Área Temática ENTI	Exemplos de Verticais
Governança Inteligente	• Gestão de orçamento participativo; • Gestão de Infraestruturas escolares; • Gestão de ocorrências; • Gestão de ocupação de espaço público; • Gestão de empreitadas.
Economia Inteligente	• Gestão de mercados e feiras; • Gestão do parque comercial; • Gestão do parque empresarial.
Mobilidade Inteligente	• Gestão de tráfego; • Gestão de estacionamento; • Gestão da mobilidade suave; • Gestão de transportes públicos; • Gestão de condicionamentos de trânsito • Gestão de transportes a pedido (exemplo: transporte escolar, população idosa para deslocações pontuais).
Ambiente Inteligente	• Gestão da iluminação pública; • Gestão do parque edificado; • Gestão de resíduos sólidos; • Analítica de vídeo (ex: monitorização de incêndios florestais); • Gestão de consumos de água; • Gestão da rega de espaços verdes; • Gestão do arvoredo; • Monitorização da qualidade do ar; • Monitorização de ruído; • Monitorização de caudais e marcas de cheia.
Sociedade Inteligente	• Disponibilização da agenda cultural; • Gestão de eventos.
Qualidade de Vida Inteligente	• Monitorização de população idosa isolada (ex.: com base em sensores de portas exteriores, sensores de movimento, sensores nas portas de frigorífico, etc.); • Gestão dos consumos energéticos em edifícios; • Gestão de equipamentos (ex.: desportivos, culturais, saúde).

3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

Para efeitos do presente Aviso são beneficiários finais os municípios, grupos de municípios e entidades intermunicipais (Comunidades Intermunicipais (CIM), Áreas Metropolitanas (AM) e as Associações de Municípios das Regiões Autónomas da Madeira (AMRAM) e dos Açores (AMRAA)), que reúnam as seguintes condições cumulativas de acesso:

A. Condições gerais de acesso

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- c) Cumprimento dos princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- d) Cumprimento das regras de contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e normativos comunitários sobre a matéria;
- e) Conforme estabelecido no Regulamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) é obrigatório o respeito do princípio *Do No Significant Harm* (DNSH) que significa não apoiar ou realizar atividades económicas que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- f) Cumprir os requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- g) A candidatura efetuada no contexto do presente aviso não pode ter sido objeto de outro financiamento no âmbito dos Fundos Europeus nos últimos 5 anos, condição a confirmar à data da assinatura do Termo de Aceitação.

B. Condições específicas de acesso da candidatura:

- a) Cada município só poderá participar numa candidatura, seja isoladamente, em grupo ou através de uma entidade intermunicipal;
- b) Cada entidade intermunicipal (CIM, AM, a AMRAM ou a AMRAA) só poderá apresentar uma candidatura, podendo ela envolver a totalidade ou parte dos seus municípios. Os municípios que não participem na candidatura da entidade intermunicipal, podem candidatar-se ao abrigo da alínea a);

- c) Cada candidatura implica obrigatoriamente a aquisição ou a evolução de uma única PGU;
- d) Nas candidaturas efetuadas por entidades intermunicipais ou por um grupo de municípios, todos os municípios deverão ser beneficiários da PGU da candidatura. No entanto, nem todos os municípios necessitam de ser beneficiários dos mesmos verticais;
- e) Preenchimento do formulário disponibilizado em sede de candidatura e nos termos referidos no Anexo I – Ficha de Caracterização da Candidatura;
- f) Preenchimento e assinatura do Anexo II - Compromisso com o Cumprimento das Condições de Acesso ao Financiamento, pelos(s) responsável(eis) do(s) município(s) e entidades intermunicipais envolvido(s);
- g) Apresentação de um cronograma das atividades objeto da presente candidatura desde a fase de concurso até à entrada em produção (a entrada em produção não pode ultrapassar 30 de junho de 2026);
- h) O não cumprimento das condições gerais e específicas de acesso da candidatura, determina a não elegibilidade da candidatura;

Todas as condições gerais e específicas de acesso acima referidas devem ser reportadas à data da candidatura.

De acordo com os marcos e metas relevantes para comprovar a execução do PRR, a entrada em produção não poderá exceder 30 de junho de 2026, sendo que a data de fim - data última da fatura - não poderá ser posterior a 31 de agosto de 2026.

Não obstante as candidaturas efetuadas por entidades intermunicipais ou agrupamentos de municípios terem de ser centralizadas num representante, cada município poderá ter autonomia de contratar os seus componentes específicos, podendo optar por uma contratação conjunta ou individual.

4. Área geográfica de aplicação

São elegíveis para efeitos do presente Aviso as operações no território nacional que preencham as condições de acesso.

5. Regras e limites à elegibilidade de despesas

5.1. Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente procedimento, resultantes dos custos reais incorridos destinados à aquisição de novas PGU, melhorias das PGU existentes, aquisição de plataformas verticais, bem como de diversas componentes a elas associadas:

- a) Aquisição de nova PGU, incluindo módulos, ferramentas e integrações consideradas necessárias. É financiada a aquisição de PGU num dos seguintes modelos:
 - i. Aquisição do software da PGU ou de licença vitalícia para a sua utilização;
 - ii. Aquisição de serviços em *cloud* para disponibilização de PGU como um serviço (SaaS);
- b) Aquisição de nova(s) plataforma(s) verticais, incluindo módulos, ferramentas e integrações considerados necessários. É financiada a aquisição de plataforma(s) verticais num dos seguintes modelos:
 - i. Aquisição do software da plataforma vertical ou de licença vitalícia para a sua utilização;
 - ii. Aquisição de serviços em *cloud* para disponibilização da plataforma vertical como um serviço (SaaS).
- c) Evolução de Plataforma de Gestão Urbana ou plataforma vertical já existente, incluindo:
 - i. Atualizações, desde que não se destinem a substituir funcionalidades que tenham sido financiadas por outros fundos europeus;
 - ii. Aquisição de novos módulos;
 - iii. Novas ferramentas ou melhoria das existentes desde que não se destinem a substituir funcionalidades que tenham sido financiadas por outros fundos europeus (ex. a capacidade de extração, partilha, gestão ou análise de dados, bem como, a elaboração de relatórios e *dashboards*);
 - iv. Alargamento da área territorial para disponibilização da PGU ou plataforma vertical a outros municípios da candidatura.
- d) Novas integrações de dados, provenientes de verticais conforme os exemplos indicados na tabela 1 do ponto 2., e desenvolvimento de serviços para a sua partilha: aquisição de serviços para a integração e/ou partilha de dados de acordo com o Catálogo Nacional de Modelo de Dados a disponibilizar pela ARTE;
- e) Aquisição de serviços de manutenção evolutiva e corretiva dos sistemas a adquirir/atualizar no âmbito do presente Aviso;

- f) Aquisição de serviços de suporte aos utilizadores dos sistemas a adquirir/atualizar no âmbito do presente Aviso;
- g) Aquisição de hardware para instalação da PGU e/ou verticais *on-premises*;
- h) Aquisição de serviços de customização e analítica de dados;
- i) Aquisição de sensores para gestão territorial no âmbito dos domínios da ENTI, desde que integrados em verticais ou PGU;
- j) Aquisição de redes de comunicações exclusivamente para transmissão de dados recolhidos por sensores;
- k) Despesas com a promoção e divulgação da PGU e/ou novas funcionalidades, que não poderão representar mais de 5% das despesas elegíveis da operação.

5.2. Despesas não elegíveis

- a) Despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
- b) Despesas anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
- c) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- d) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- e) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- f) Aquisição de bens em estado de uso;
- g) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- h) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- i) Juros e encargos financeiros;
- j) Fundo de maneo;
- k) Soluções de sistemas integrados de gestão empresarial/*Enterprise Resources Planning* (ERP) da administração local (ex: recursos humanos, financeiros);
- l) Aquisição e/ou licenciamento de sistemas de informação geográfica (SIG) e/ou sistemas de análise de dados/*Business Intelligence* (BI), se eles não suportarem uma PGU a financiar no âmbito do presente Aviso;

- m) Despesas de apoio à candidatura do presente Aviso;
- n) Salas técnicas ou outras instalações de apoio.

6. Limite de financiamento do apoio

O valor de financiamento por candidatura depende do número de municípios beneficiários e do nº médio de verticais, sendo o valor máximo de 2.000.000€, conforme descrito no Anexo VI.

7. Dotação do fundo a conceder

A dotação afeta ao presente concurso é de 24.188.000,00€ (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil euros).

Prevê-se a possibilidade de reforço da dotação orçamental prevista para o presente Aviso, caso se revele necessário e mediante decisão da ARTE, em articulação com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

8. Condições de atribuição de apoio financeiro

Os apoios a conceder no âmbito destas medidas terão a taxa de financiamento de 100% e revestem a forma de apoio não reembolsável. O pagamento do financiamento atribuído será processado através das seguintes modalidades:

- a) Pagamento de adiantamento (PA) correspondente a 10% do apoio aprovado e processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do Termo de Aceitação das condições de financiamento e comunicação de início do projeto;
- b) Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ir até 20% do apoio, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo beneficiário à ARTE;
- c) Pagamentos a título de reembolso (PTR) mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização do investimento e de relatórios de progresso;

- d) Caso tenham sido efetuados os adiantamentos previstos nas alíneas a) e b), será aplicada, em cada pedido de pagamento, uma retenção proporcional ao adiantamento processado, até à recuperação da totalidade do adiantamento;
- e) A soma de todos os pagamentos a título de adiantamento ou a título de reembolso não poderá ultrapassar 90% do apoio total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação;
- f) Pagamento de Saldo Final (PSF), que corresponde à diferença entre o apoio elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado após verificação e avaliação final, física, técnica ou científica, financeira e contabilística, da execução da operação e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações do beneficiário.

9. Modo de apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, a disponibilizar a partir de 16 de setembro de 2024, através do seguinte link de acesso: [Formulário](#)

10. Critérios de seleção de Candidaturas

São admitidas as candidaturas apresentadas por beneficiários finais que preencham as condições de acesso e de elegibilidade. As candidaturas admitidas, serão ordenadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

Para candidaturas efetuadas por entidades intermunicipais:

$$AC = 0,35 N + 0,20 I + 0,20 C + 0,25 D$$

Para candidaturas efetuadas isoladamente ou em grupos de municípios:

$$AC = 0,35 M + 0,20 I + 0,20 C + 0,25 D$$

Em que:

AC – Avaliação da candidatura (valor arredondado a 3 casas decimais).

N – Percentagem dos municípios incluídos na candidatura em entidade intermunicipal: Corresponde à divisão do nº de municípios na candidatura pelo nº de municípios da entidade intermunicipal respetiva. Apenas se aplica nos casos de candidaturas de entidades intermunicipais. No **caso** de candidaturas independentes ou em grupo, o peso

desta variável no cálculo da fórmula é transferido para a variável M. Permite valorizar as candidaturas de entidades intermunicipais que integrem todos os seus municípios.

M – Índice de Municípios beneficiários: Varia com o nº de municípios que integram a candidatura, promovendo o financiamento de PGU que se destinam ao maior número possível de municípios. O nº máximo de municípios beneficiários a considerar é de 25, ou seja, candidaturas com mais do que 25 municípios terão a pontuação correspondente a um agrupamento de 25. Descrição da fórmula de cálculo no Anexo III.

I – Índice de Municípios de baixa densidade ou de regiões ultraperiféricas: Varia de forma diretamente proporcional à percentagem dos municípios, abrangidos pela candidatura, considerados de baixa densidade de acordo com a Deliberação n.º 31/2023/PL (Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus) ou de regiões ultraperiféricas da União Europeia (ao abrigo do disposto no art.º 349º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)). Permite valorizar as candidaturas com territórios de baixa densidade ou regiões geograficamente afastados do continente europeu, visando assegurar a coesão territorial. Descrição da fórmula de cálculo no Anexo IV.

D - Índice de Verticais: Varia com o número médio de verticais (integrados ou não em PGU) que venham a ser apresentados em sede de candidatura.

Em candidaturas com mais do que 1 município, é utilizada uma média simples para cálculo do nº médio de verticais, através da divisão do somatório do nº de verticais contabilizados no Anexo I pelo nº total de municípios da candidatura.

O nº máximo da média de verticais a considerar é de 10, ou seja, candidaturas com mais do que 10 verticais terão a pontuação correspondente a uma média de 10 verticais, devendo ser indicado em sede de candidatura, quais os 10 verticais a considerar para efeitos de seriação. Descrição da fórmula de cálculo no Anexo V.

Os dados a disponibilizar devem estar no âmbito dos domínios da ENTI (ambiente, economia, governança, mobilidade, qualidade de vida e sociedade) e num formato legível por máquina e por intermédio de interfaces de programação de aplicações (API).

A ARTE em sede de análise de candidatura, validará a contabilização dos verticais e a relevância dos conjuntos de dados (de acordo com a sua volatilidade, granularidade espacial e temporal) e cobertura espacial), de acordo com as definições descritas no Anexo V.

C – Índice relativo ao custo: O valor do **C (custo)** é calculado do seguinte modo:

$$C = (2.000.000€ - Vf) / 2.000.000€$$

Em que:

Vf – Valor do financiamento, incluindo todos os componentes (valor arredondado a 3 casas decimais)

O valor de 2.000.000€ - financiamento máximo para a candidatura (Anexo VI)

O financiamento a atribuir será efetuado por ordem de avaliação e até se esgotar a verba disponível. As candidaturas a financiar serão ordenadas por ordem decrescente em função da Avaliação da Candidatura (AC), sendo selecionadas até ao limite orçamental definido no Ponto 7 do presente Aviso.

O critério de desempate será a data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, em que se priorizará as candidaturas submetidas em datas mais antigas.

11. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.

A avaliação e o acompanhamento dos projetos são assegurados pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P., sem prejuízo das competências de outras entidades na gestão e governação do PRR.

12. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 16 de setembro e 15 de novembro de 2024 (17:00 horas).

13. Procedimentos de análise e decisão de candidatura

As candidaturas são selecionadas de acordo com as condições de acesso, de elegibilidade e de seleção previstas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pela ARTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data final para apresentação da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão final deve ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo de audiência prévia dos interessados.

14. Contratualização

A contratualização da decisão da concessão do apoio é feita mediante assinatura do **Termo de Aceitação** das condições de financiamento por parte do beneficiário final.

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado e não imputável ao candidato.

O incumprimento das condições gerais e específicas de acesso listadas no ponto 3. poderá determinar a revogação do contrato.

15. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais são processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

16. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal da [ARTE](#) e no portal [PRR](#) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;
- b) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- c) Resultados deste concurso.

Os pedidos de informação e de esclarecimentos devem ser apresentados por escrito e remetido para o seguinte endereço de correio eletrónico: avisos.prr@arte.pt

O Conselho Diretivo

ANEXO I: FICHA DE CARATERIZAÇÃO DA CANDIDATURA

Disponibilizado no [Formulário](#) da candidatura.

ANEXO II: COMPROMISSO COM O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AO FINANCIAMENTO

ENTIDADE CANDIDATA: _____

CONDIÇÃO	SIM	NÃO
A aquisição de PGU e verticais deve(m) respeitar os requisitos descritos nos documentos <i>Arquitetura de Referência para Plataformas de Gestão Urbana (ARPGU)</i> , <i>Especificações Técnicas para Integração de Sistemas</i> e <i>Cláusulas Técnicas tipo para a Aquisição de PGU, Plataformas Verticais e Sensores</i> disponível ou a disponibilizar no site da ARTE .		
Sempre que estejam definidos, as PGU e verticais devem cumprir os modelos de dados descritos no Catálogo Nacional de Modelos de Dados para os Territórios Inteligentes, a disponibilizar pela ARTE.		
Aceitação do princípio de que todos os dados de interesse nacional no âmbito dos domínios da ENTI, relativos às componentes financiadas no âmbito do presente Aviso, que não comprometam questões de privacidade, segurança e RGPD, serão partilhados em tempo real, com sistemas a disponibilizar pela ARTE pelo prazo mínimo definido pelo PRR.		
Compromisso de disponibilizar serviços de partilha de dados de interesse nacional no âmbito dos domínios da ENTI e financiados no âmbito do presente Aviso com API a disponibilizar pela ARTE, pelo prazo mínimo definido pelo PRR.		
Compromisso com a realização da manutenção evolutiva e corretiva necessária ao correto funcionamento dos serviços de partilha de dados das componentes financiadas, com os sistemas a disponibilizar pela ARTE, a partir de 1 de julho de 2026 e pelo prazo mínimo definido pelo PRR.		
Compromisso de utilização obrigatória da PGU por todos os municípios participantes na candidatura bem como de utilização dos verticais por parte dos municípios beneficiários no âmbito do presente aviso pelo prazo mínimo definido pelo PRR.		
Compromisso de que todos os municípios que compõem a candidatura irão desenvolver o seu Plano de Ação Local no âmbito da Capacitação em Territórios Inteligentes. Essa capacitação tem início previsto para o último trimestre de 2024.		
Compromisso de que nenhum dos componentes objeto da presente candidatura foi objeto de outro financiamento.		

Assinatura do(s) responsável(eis) do(s) município(s) e entidades intermunicipais envolvidos

Data: / /

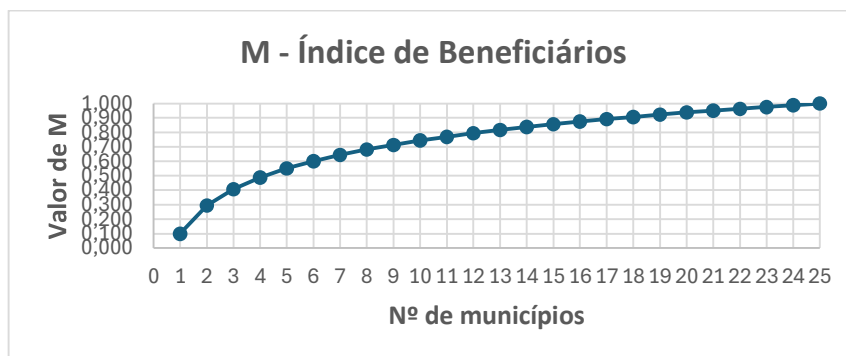
ANEXO III: M – ÍNDICE DE MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

Os valores deste índice baseiam-se numa função logarítmica que varia entre 0,1 e 1 considerando 25 como o nº máximo de municípios numa mesma candidatura conforme tabela e gráfico abaixo:

$$M = 0,1 + (1 - 0,1) \times \log(\text{Nº de municípios}) / \log(25)$$

O objetivo é valorizar as candidaturas que têm mais municípios como utilizadores.

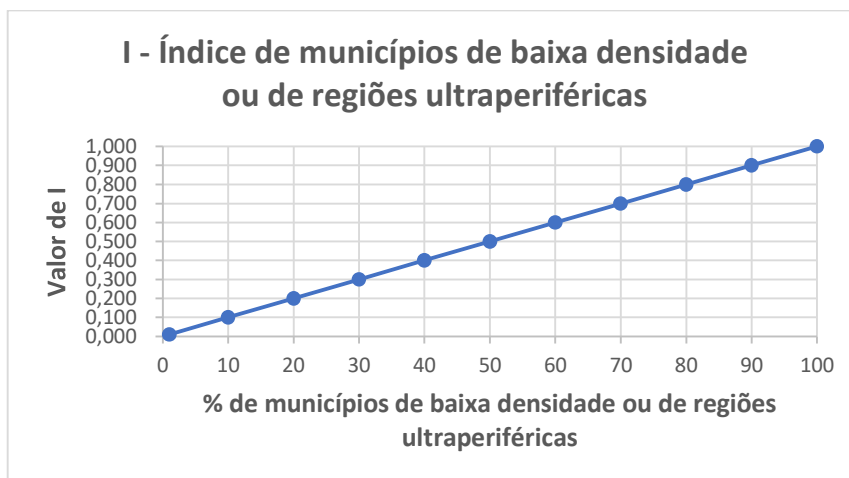
Nº de municípios	Valor de M
1	0,100
2	0,294
3	0,407
4	0,488
5	0,550
6	0,601
7	0,644
8	0,681
9	0,714
10	0,744
11	0,770
12	0,795
13	0,817
14	0,838
15	0,857
16	0,875
17	0,892
18	0,908
19	0,923
20	0,938
21	0,951
22	0,964
23	0,977
24	0,989
25	1,000



ANEXO IV: I – ÍNDICE DE MUNICÍPIOS DE BAIXA DENSIDADE OU DE REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Os valores deste índice baseiam-se numa função linear crescente que varia entre 1 e 0, conforme a percentagem de municípios, que integram a candidatura, com esta classificação atribuída de acordo com a Deliberação n.º 31/2023/PL ou no art.º 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e apresentados na tabela e gráfico infra. No caso das regiões ultraperiféricas, serão considerados qualquer dos municípios que integram estas regiões. O objetivo é envolver o maior nº de municípios com baixa densidade ou regiões geograficamente afastadas do continente europeu de modo a assegurar a coesão territorial.

Percentagem dos municípios da candidatura considerados de baixa densidade ou ultraperiféricas	I - Índice de Municípios de baixa densidade ou de regiões ultraperiféricas
0	0,000
10	0,100
20	0,200
30	0,300
40	0,400
50	0,500
60	0,600
70	0,700
80	0,800
90	0,900
100	1,000



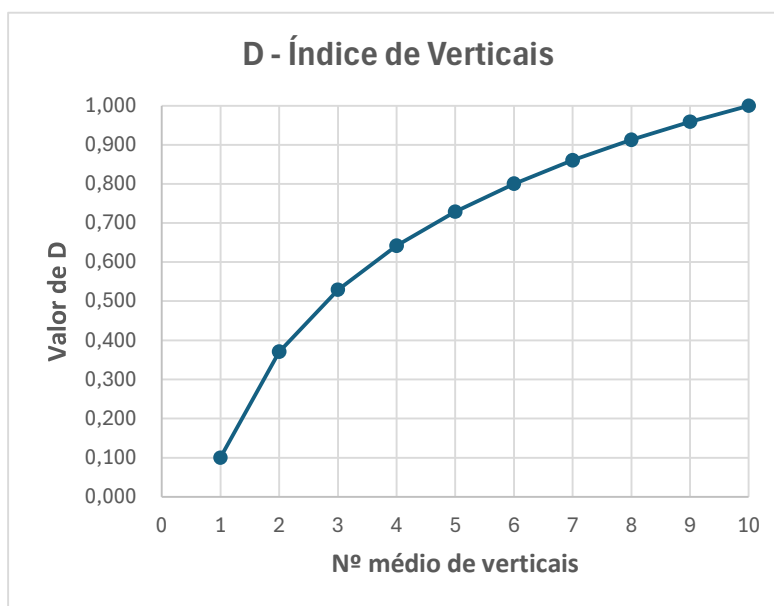
ANEXO V: D – ÍNDICE DE VERTICAIS

Os valores deste índice baseiam-se numa função logarítmica que varia entre 0,1 e 1, considerando 10 como o nº máximo da média de verticais numa mesma candidatura, conforme tabela e gráfico abaixo:

$$D = 0,1 + (1 - 0,1) \times \log (\text{Nº Médio de verticais da candidatura}) / \log (10)$$

O objetivo é gerar um elevado número de dados e inteligência sobre o território, privilegiando candidaturas que sejam capazes de gerar mais dados.

Nº Médio de verticais da candidatura	D - Índice de Verticais
1	0,100
2	0,371
3	0,529
4	0,642
5	0,729
6	0,800
7	0,861
8	0,913
9	0,959
10	1,000



A contabilização dos verticais e a relevância dos conjuntos de dados será efetuada de acordo com as seguintes definições:

- i. Volatilidade – os dados podem ser dinâmicos ou estáticos, de acordo com a temática. Dados dinâmicos são os dados sujeitos a atualizações frequentes ou partilhados em tempo real devido à sua obsolescência rápida (ex: dados gerados por sensores ou criados por operadores em tempo real).
- ii. Granularidade – os dados a financiar devem ter uma granularidade espacial e temporal adequada ao tema e à sua volatilidade, sem comprometer questões de privacidade e segurança. A granularidade diz respeito ao nível de pormenor do conjunto de dados (i.e., referente ao nível de pormenor/precisão com que os dados são disponibilizados nas duas dimensões principais, espacial e temporal), sendo tanto mais fina quanto maior o pormenor. A granularidade espacial considera a precisão com que um dado representa uma localização no espaço, ou seja, determina o nível de detalhe dos dados em termos de área geográfica. A granularidade temporal refere-se à precisão com que um dado regista uma ocorrência ou mudança no tempo, pelo que, determina o nível de desagregação dos dados ao longo do tempo). A título de exemplo, e tendo em conta a necessidade de anonimizar os dados, a granularidade espacial poderá ser por freguesia ou código postal e a temporal por dia, ou período horário.
- iii. Cobertura espacial – os dados a financiar podem ter uma cobertura total ou parcial. A cobertura é considerada total se disserem respeito a todos os municípios que integram a candidatura.

ANEXO VI: LF - LIMITES DE FINANCIAMENTO POR CANDIDATURA

Os valores dos limites de financiamento baseiam-se numa função, que varia entre 250.000€ e 2.000.000€, considerando 25 como o nº máximo de municípios e 10 como o nº máximo da média de verticais (25 x 10 = 250), conforme matriz e gráfico exemplificativo, abaixo:

		Lf - Limite de financiamento (€)																								
Nº médio de verticais/Nº municípios	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	
10	410 000	570 000	860 000	930 000	1 000 000	1 200 000	1 233 333	1 450 000	1 475 000	1 500 000	1 676 000	1 692 000	1 786 667	1 793 333	1 800 000	1 868 571	1 872 857	1 920 000	1 922 500	1 925 000	1 967 000	1 989 000	1 997 600	1 998 800	2 000 000	
9	394 000	538 000	839 000	902 000	965 000	1 180 000	1 210 000	1 240 000	1 452 500	1 475 000	1 497 500	1 672 800	1 687 200	1 784 000	1 790 000	1 796 000	1 865 571	1 869 429	1 873 286	1 920 000	1 922 250	1 924 500	1 966 400	1 968 200	1 970 000	
8	378 000	506 000	824 000	874 000	930 000	986 000	1 186 667	1 213 333	1 240 000	1 450 000	1 470 000	1 490 000	1 666 400	1 679 200	1 692 000	1 785 333	1 790 667	1 796 000	1 865 143	1 868 571	1 919 000	1 921 000	1 921 000	1 923 000	1 925 000	
7	362 000	474 000	806 000	846 000	895 000	944 000	993 000	1 186 667	1 210 000	1 233 333	1 442 500	1 460 000	1 477 500	1 495 000	1 668 000	1 679 200	1 690 400	1 784 000	1 788 667	1 793 333	1 798 000	1 866 000	1 869 000	1 872 000	1 875 000	
6	346 000	442 000	798 000	834 000	880 000	902 000	944 000	986 000	1 180 000	1 200 000	1 220 000	1 240 000	1 445 000	1 460 000	1 475 000	1 490 000	1 663 200	1 672 800	1 682 400	1 692 000	1 784 000	1 788 000	1 792 000	1 796 000	1 800 000	
5	330 000	410 000	490 000	570 000	650 000	860 000	895 000	930 000	965 000	1 000 000	1 183 333	1 200 000	1 216 667	1 233 333	1 250 000	1 450 000	1 462 500	1 475 000	1 487 500	1 500 000	1 668 000	1 676 000	1 684 000	1 692 000	1 700 000	
4	314 000	378 000	442 000	506 000	570 000	634 000	846 000	846 000	874 000	902 000	930 000	958 000	986 000	1 173 333	1 186 667	1 200 000	1 213 333	1 226 667	1 240 000	1 440 000	1 450 000	1 460 000	1 470 000	1 480 000	1 490 000	1 500 000
3	298 000	346 000	394 000	442 000	490 000	538 000	586 000	634 000	839 000	860 000	881 000	902 000	923 000	944 000	965 000	986 000	1 170 000	1 180 000	1 190 000	1 200 000	1 210 000	1 220 000	1 230 000	1 240 000	1 250 000	
2	282 000	314 000	346 000	378 000	410 000	442 000	506 000	506 000	538 000	570 000	602 000	634 000	832 000	846 000	860 000	874 000	888 000	902 000	916 000	930 000	944 000	958 000	972 000	986 000	1 000 000	
1	250 000	282 000	298 000	314 000	330 000	346 000	362 000	378 000	394 000	410 000	426 000	442 000	458 000	474 000	490 000	506 000	522 000	538 000	554 000	570 000	586 000	602 000	618 000	634 000	650 000	

LF - Limite de Financiamento

